

1 - Grupo <b>Eventos</b>	2 - Capítulo <b>Férias</b>	Fls. <b>143</b>
3 - Introdução <b>15 / 04 / 88</b>	4 - Atualização em substitui <input type="checkbox"/> / / acrescenta <input type="checkbox"/>	5 - Código <b>EV/F</b>

6 - Título: **Férias**

Decreto nº 23.527/87

DECRETO Nº 23.527, DE 05 DE MARÇO DE 1987

**Dispõe sobre a organização anual de escalas de férias, e dá outras providências.**

**JANIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o disposto no artigo 134 da Lei 8989, de 29 de outubro de 1979,**

**DECRETA:**

**Art. 1º - Anualmente, a chefia de cada unidade organizará, no mês de dezembro, a escala de férias para o ano seguinte, alterável de acordo com a conveniência dos serviços.**

§ 1º - A escala de férias será organizada de modo a manter a continuidade dos serviços, atendidas as peculiaridades de cada atividade.

§ 2º - Aprovada a escala de férias pela chefia imediata, que dará ciência aos interessados, será a mesma encaminhada à unidade responsável pelo controle da frequência dos servidores.

§ 3º - Caberá à chefia imediata observar o cumprimento da escala de férias e alterá-la, indicando novo período para fruição, quando ocorrer, por absoluta necessidade de serviço, interdição do pedido ou interrupção de gozo de férias.

§ 4º - A alteração da escala de férias para o fim de antecipar a data de início do período de descanso, será proposta pela chefia de unidade, com a apresentação de amplas justificativas, e dependerá de prévia autorização da chefia mediata do servidor.

§ 5º - O servidor deslocado para prestar serviços em outra unidade será obrigatoriamente incluído na respectiva escala.

**Art. 2º - Caberá às Chefias de Gabinete, aos Diretores de Departamento e às autoridades assemelhadas promover a responsabilidade da chefia de unidade que não fizer cumprir a escala de férias e deixar de adotar as providências previstas no presente decreto.**

**Art. 3º - No prazo de 60 (sessenta) dias, as chefias imediatas deverão organizar a escala de férias do corrente ano, ou proceder, nas existentes, as alterações julgadas necessárias.**

**Art. 4º - As autarquias Municipais e as sociedades sob controle majoritário do Município deverão, atendidas as conveniências de serviço, adotar o sistema de programação anual de férias, observando, no que couber, os princípios estabelecidos neste decreto.**